EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5019/2026

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que está instaurando o CREDENCIAMENTO N.º 006/2026, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Portaria Consolidada GM/MS nº 003/2017 e Lei 8.080/1990, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

REGÊNCIA LEGAL: Art. 78 c/c o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 6.100/2024.
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO/PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO: Das 07:00 horas do dia 12/11/2026 às 23:59 do dia 18/11/2026.

Email: credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA QUE DISPONHA DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DO TIPO VAN OU EQUIVALENTE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS, A SEREM OFERTADOS DE FORMA ITINERANTE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, COM ATENDIMENTO NAS LOCALIDADES PREVIAMENTE INDICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e descentralização da assistência oftalmológica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo à população do Município de Alagoinhas/BA acesso oportuno, integral, humanizado e de qualidade aos serviços de saúde ocular, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização que regem o sistema público de saúde.

1.3. Os serviços serão executados de forma complementar à rede pública municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas sanitárias vigentes e os critérios técnicos, operacionais e de remuneração estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.4. O credenciamento terá caráter não exclusivo, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições técnicas, jurídicas e fiscais exigidas, sendo a remuneração efetuada por produção, exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, conforme valores fixados na tabela constante do **Anexo II.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

a. Serão somente admitidas para o CREDENCIAMENTO as empresas legalmente constituídas que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). As empresas deverão ter o mesmo ramo de atividade consignado no contrato social, e que apresente a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

b. Estão impedidas de participar do processo:

I. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

II. Empresas que estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

III. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

IV. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

c. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

d. Não será admitida a participação de consórcios, nos moldes descritos no Termo de Referência.

e. As empresas interessadas deverão enviar através do e-mail **credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br**, no prazo indicado acima, todos os documentos correspondentes à habilitação e proposta de execução dos serviços com a oferta de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa.

3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

3.1 Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n° 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa

3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

3.3 Qualificação técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto deste credenciamento, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

b) Certidão de Inscrição e Regularidade da Pessoa Jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) O vínculo do responsável técnico será comprovado através dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

c1) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;

c2) Ficha de Registro de Empregado

c3) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega dos documentos.

Profissional contratado:

c4) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c5) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data da licitação;

c6) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à abertura do Credenciamento.

d) Relação do corpo clínico (com RQE ou título reconhecido) contendo o número de registro e comprovação junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais e do responsável técnico, para os profissionais especialistas em oftalmologia;

e) Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;

f) Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;

g) Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

h) Formulário para pedido de Credenciamento;

i) Declaração de Não Possuir Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso e Insalubre;

j) Declaração de concordância com preços estabelecidos;

k) Declaração de não Vinculação de Dirigentes com os Quadros do município.

3.4 Os interessados (instituição privada) serão declarados habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido.

3.5 VISTORIA

3.5.1 Após a análise dos documentos de habilitação, as empresas declaradas credenciadas, serão convocadas para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis apresentar a unidade de saúde móvel, para que o Setor de Transportes juntamente com a Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde realizem a vistoria necessária para verificação de atendimento às descrições das exigências.

3.5.2 A empresa deverá apresentar o Alvará Sanitário Veicular expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

4 DOS PROCEDIMENTOS (PROPOSTAS):

4.1 A definição do objeto deverá ser apresentada contendo a razão social, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail da empresa participante a ser credenciada.

4.1.1 A proposta deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

4.2 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha da interessada a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.3 Os quantitativos que serão apresentados nessa tabela serão meramente estimativos, para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, os itens serão realizados a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

4.4 O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

5 FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado encaminhará a sua documentação listada no capítulo 3 deste edital;

5.2 O Credenciamento ficará aberto para todos os interessados durante o prazo estabelecido acima.

5.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, criada mediante Portaria, após o recebimento da inscrição;

5.4 Os resultados dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município;

5.5 Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento;

5.6 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde, quando da necessidade;

5.7 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, caberá recurso junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município;

5.8 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital, sendo o seu pedido de credenciamento indeferido;

5.9 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado;

5.10 A Comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados;

5.11 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares, a serem encaminhados para o e-mail: credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br;

5.12 O Município de Alagoinhas não se obriga a contratar todos os profissionais credenciados, reservando-se o direito de contratar, de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal da Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.13 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

5.14 Uma vez deferido o credenciamento, o interessado será convocado, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, através da publicação no diário oficial;

5.15 Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5.16 SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.16.1 Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como o objeto não permite que todos os credenciados sejam contratados ao mesmo tempo para uma mesma ação, a demanda será distribuída pelo sistema de rodízio, conforme as regras deste item.

5.16.2 **Unidade de distribuição**. Ação itinerante é o conjunto de atendimentos programados pela Secretaria Municipal de Saúde para uma mesma localidade e período, conforme a programação prevista no item 5.11.1 deste Termo de Referência. Cada ação será atribuída integralmente a um único credenciado.

5.16.3 **Ordem inicial.** A ordem de convocação seguirá a ordem cronológica de inscrição. A inscrição é o envio do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação para o e-mail credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br. Vale a data e a hora de recebimento registradas no servidor de e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Só entram na Lista de Ordem de Convocação os interessados credenciados após a análise documental e a vistoria da unidade móvel.

5.16.3.1 Não serão aceitos e-mails enviados antes da data de abertura das inscrições fixada neste edital.

5.16.3.2 Se a documentação precisar ser complementada ou corrigida em diligência, o interessado mantém a data e a hora da inscrição original. Isso vale desde que ele atenda à diligência no prazo dado pela Administração. Se a inscrição for indeferida e o interessado se inscrever de novo, vale a data e a hora do novo envio.

5.16.3.3 Os interessados que se inscreverem depois da formação da lista inicial entram no final da Lista de Ordem de Convocação, na ordem de sua inscrição, logo após serem credenciados.

5.16.4 **Rodízio.** Cada nova ação será oferecida ao credenciado que estiver na primeira posição da lista. Depois que ele aceitar, passa para a última posição.

5.16.5 **Convocação.** A convocação será formal, enviada ao e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Ela informará a localidade, o período, o quantitativo estimado e os serviços a executar. O credenciado terá 1 (um) dia útil para confirmar o aceite. A falta de resposta nesse prazo será considerada recusa.

5.16.6 **Recusa.** Em caso de recusa, convoca-se o credenciado seguinte. O credenciado que recusou vai para a última posição da lista, como se tivesse recebido a ação.

5.16.7 **Credenciado único.** Enquanto houver apenas um credenciado com contrato vigente, ele receberá toda a demanda. O rodízio passa a valer a partir da contratação do segundo credenciado.

5.16.8 **Transparência.** A Secretaria manterá atualizado, a cada convocação, um Registro de Distribuição da Demanda. Ele terá a data da convocação, a ação, o credenciado convocado, o aceite ou a recusa (com a

justificativa, se houver) e o quantitativo estimado. A Lista de Ordem de Convocação e o Registro serão publicados no sítio eletrônico oficial e ficarão à disposição de qualquer credenciado.

5.16.9 **Vedações.** É vedada a distribuição da demanda por qualquer critério diferente dos previstos neste item. Os ajustes operacionais do item 17.11.5 do TR não alteram a ordem de convocação nem a escolha do prestador.

6 FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Secretaria de Saúde do Município de Alagoinhas, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

6.2 O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

6.3 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela secretaria.

6.4 O prazo de vigência do credenciamento e do contrato será 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

6.5 No ato da contratação, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, se for o caso, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6.6 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

6.7 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

7.2 A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

8 DAS SANÇÕES

8.1 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

8.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional

ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

8.3 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.5 O contratado estará sujeito as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Alagoinhas BA, para o exercício de 2026 conforme abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600/621

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);

b) Procedimentos realizados;

c) Datas de atendimento;

d) Contrarreferência ou laudos.

9.3 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Fazenda Municipal.

9.4 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

9.5 Eventuais glosas deverão ser comunicadas formalmente à contratada, assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

9.6 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

9.7 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.8 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.9 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

9.10 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

9.11 Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

9.12 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

9.13 Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.14 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

10.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

10.4 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.5 A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da minuta do Contrato (Anexo VI), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.6 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de Alagoinhas.

10.7 A SESAU poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou

circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

10.8 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

10.9 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão e homologados pela Secretaria de Saúde.

10.10 A SESAU, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

10.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.12 As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.13 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

10.14 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

10.15 A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

10.16 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 ANEXOS DO EDITAL

11.1 Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Planilha descritiva dos procedimentos;
c) Anexo III - Propostas de serviços;
d) Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
e) Anexo V - Dados para assinatura do contrato;
f) Anexo VI - Minuta do Contrato;
g) Anexo VII - Modelo Placa Identificação SUS;

Alagoinhas/BA, 11 de Novembro de 2026.

Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Definição do Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada que disponha de Unidade Móvel de Saúde, do tipo van ou equivalente, destinada à prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas médicas, realização de exames e/ou procedimentos, a serem ofertados de forma itinerante à população do Município de Alagoinhas-BA, com atendimento nas localidades previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Natureza do objeto:

1.2.1 Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comum, com características e especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo no art. 79, inciso I, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e descentralização da assistência oftalmológica especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo à população do Município de Alagoinhas/BA acesso oportuno, integral, humanizado e de qualidade aos serviços de saúde ocular, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização que regem o sistema público de saúde.

3.2 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em complemento, o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à saúde da população.

3.3 Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade institucional de desenvolver políticas públicas capazes de assegurar atendimento especializado em quantidade e qualidade suficientes para suprir as necessidades da população, adotando instrumentos administrativos que possibilitem a ampliação da oferta assistencial, especialmente em áreas de elevada demanda reprimida, como a oftalmologia.

3.4 Assim, busca-se assegurar a contratação de um equipamento adequado que atenda às necessidades do município e da população, considerando critérios técnicos, operacionais e econômicos, pois, a saúde pública é

reconhecida como uma prioridade estratégica da gestão municipal, sendo pilar fundamental para a promoção do bem-estar social e da qualidade de vida da população.

3.5 A assistência oftalmológica representa uma das áreas estratégicas da atenção especializada, considerando que a visão constitui um dos principais sentidos humanos e exerce papel essencial na autonomia, aprendizagem, inserção social, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população. Estima-se que aproximadamente 80% das informações percebidas pelo ser humano sejam obtidas por meio da visão, razão pela qual alterações oftalmológicas não diagnosticadas ou tratadas precocemente podem ocasionar prejuízos funcionais, sociais e econômicos significativos, além de incapacidade laborativa permanente e perda da autonomia dos pacientes.

3.6 Diversas doenças oculares apresentam evolução silenciosa e progressiva, tornando indispensável o diagnóstico precoce mediante consultas especializadas e exames complementares específicos. Entre as principais enfermidades que acometem a população destacam-se glaucoma, catarata, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade, descolamento de retina, doenças inflamatórias, alterações refracionais e outras patologias capazes de provocar deficiência visual irreversível ou cegueira quando não tratadas em tempo oportuno.

3.7 O cenário epidemiológico demonstra crescimento contínuo da demanda por serviços oftalmológicos, impulsionado pelo envelhecimento populacional, aumento da expectativa de vida, maior incidência de doenças crônicas, especialmente diabetes mellitus e hipertensão arterial, ampliação das ações de rastreamento realizadas pela Atenção Primária à Saúde e aumento da conscientização da população quanto à importância da prevenção das doenças oculares.

3.9 Além dos aspectos epidemiológicos, verifica-se significativa dificuldade de acesso aos serviços especializados por parcela considerável da população residente em comunidades rurais, distritos e localidades mais afastadas da sede municipal. Nessas regiões, fatores como limitações de transporte, distância dos estabelecimentos de saúde, custos indiretos de deslocamento e barreiras geográficas dificultam o comparecimento dos usuários às consultas especializadas, contribuindo para o agravamento dos quadros clínicos.

3.10 Diante dessa realidade, evidencia-se a necessidade de adoção de estratégias capazes de descentralizar a assistência especializada, aproximando os serviços da população e reduzindo desigualdades de acesso. A utilização de Unidade Móvel Oftalmológica especialmente equipada apresenta-se como solução eficiente, permitindo a realização itinerante de consultas, exames diagnósticos e procedimentos oftalmológicos em diferentes regiões do município, garantindo maior cobertura assistencial, redução do absenteísmo, otimização dos recursos públicos e fortalecimento da Atenção Especializada.

3.11 /2021 A execução dos serviços por meio de unidade móvel possibilitará atendimento direto às comunidades rurais e localidades de difícil acesso, abrangendo, entre outras, Estevão, Boa União, Disai, Riacho da Guia, Sauípe, Encantado, Camboatá, Cangula, Conceição de Cima, Serra do Ouro, Catuzinho,

Portões, Pindobal, Narandiba, Mãe Cirila, Buri e Rio Branco, além de outras localidades que vierem a ser definidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais.

3.12 A estratégia itinerante reduz deslocamentos desnecessários dos usuários, minimiza custos indiretos suportados pelos pacientes, amplia o acesso aos serviços especializados, fortalece as ações de prevenção e diagnóstico precoce e contribui significativamente para a diminuição das filas de espera existentes na regulação municipal.

3.13 Sob o aspecto assistencial, estima-se a realização de aproximadamente 600 (seiscentos) atendimentos mensais entre consultas, exames e procedimentos oftalmológicos especializados, ampliando a capacidade instalada da rede municipal e contribuindo para a redução da demanda reprimida existente no Sistema Municipal de Regulação.

3.14 Importa destacar que, segundo os parâmetros assistenciais adotados pelo Ministério da Saúde, recomenda-se média anual entre duas e três consultas médicas por habitante. Considerando a população do Município de Alagoinhas apurada pelo Censo Demográfico do IBGE, correspondente a 151.055 habitantes, estima-se necessidade mínima de aproximadamente 302.110 consultas médicas anuais para garantir cobertura assistencial adequada, equivalentes a cerca de 25.175 consultas mensais em todas as especialidades médicas.

3.15 Os dados de produção assistencial do Sistema Único de Saúde demonstram igualmente o crescimento da demanda pelos serviços especializados. Conforme registros do SISREG, a Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas realizou 97.261 atendimentos ambulatoriais aos usuários do SUS no exercício de 2024, passando para 103.324 atendimentos em 2025, evidenciando incremento significativo da procura pelos serviços de saúde e reforçando a necessidade de ampliação da capacidade assistencial do município.

3.16 Diante desse cenário, verifica-se que a estrutura atualmente disponível na rede própria mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente no que se refere aos serviços oftalmológicos especializados, tornando imprescindível a complementação da oferta mediante credenciamento de prestadores habilitados, em conformidade com os arts. 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17 A contratação pretendida permitirá ampliar a cobertura assistencial, reduzir o tempo de espera para consultas e exames, promover o diagnóstico precoce de doenças oculares, prevenir casos de deficiência visual evitável, diminuir encaminhamentos tardios para procedimentos de maior complexidade, fortalecer a Rede de Atenção à Saúde e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à assistência especializada.

3.18 Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que a medida atende ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, supremacia do interesse público e garantia do direito fundamental à saúde, constituindo instrumento indispensável para assegurar assistência oftalmológica especializada, itinerante e resolutiva à população do Município de Alagoinhas/BA.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1 As especificações dos serviços estão descritas conforme tabela abaixo

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consulta Especializada em Oftalmologia	3.600		
02	Biomicroscopia de Fundo de Olho (Monocular)	7.200		
03	Campimetria Computadorizada	1.080		
04	Ceratometria (Binocular)	3.600		
05	Gonioscopia	7.200		
06	Mapeamento de Retina	7.200		
07	Paquimetria Ultrassônica	1.200		
08	Retinografia Colorida Binocular	1.080		
09	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	180		
10	Teste de Visão de Cores	360		
11	Teste Ortóptico	720		
12	Tonometria	7.200		
13	Topografia Computadorizada de Córnea	600		
			Valor total	

4.2 Unidade Móvel de Saúde será composta conforme abaixo:

a) recepção/apoio administrativo;

b) consultório oftalmológico;

c) espaço para realização de exames diagnósticos

d) gaveteiros para mat/med

e) gaveteiros para material de escritório

f) cortina de privacidade

g) corredor de acesso ao consultório

h) rede elétrica com fiação de 2,5 kvas

i) internet banda larga 4g

j) iluminação branca

k) dispensadores de álcool gel

l) dispensadores de sabonete líquido

m) dispensadores de papel toalha

n) escadas de acesso individual p/consultório

o) rampa de acesso para portadores PNE

p) DML – deposito de material de limpeza

q) tomadas externas 110v e 220v

r) refletores externos para atendimento noturno

s) rede de fornecimento próprio de água

t) rede de coleta de resíduos líquidos

w) extintores de incêndio

u) documentação veicular –IPVA- válida para o exercício vigente expedida pelo DENATRAN.

A UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO VEÍCULO AUTOMOTOR COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, do tipo unidade móvel de saúde (van ou equivalente), adaptado para atendimento itinerante em oftalmologia, dotado de condições estruturais e operacionais adequadas à prestação de serviços de saúde, observadas as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade. preferencialmente com fabricação recente, não superior a 10 (dez) anos, admitindo-se soluções equivalentes que atendam às condições de segurança, conforto e operacionalidade exigidas, dotada de **ESTRUTURA VEICULAR:** comprimento e dimensões compatíveis com a instalação dos ambientes internos descritos, garantindo adequada circulação e funcionamento dos serviços; vida útil compatível com a execução contratual, admitindo-se veículos com até limite razoável de uso, desde que em perfeito estado de conservação e funcionamento; mínimo de 01 (um) acesso principal para pacientes, podendo conter portas adicionais conforme configuração do veículo; sistema de suspensão e estabilidade compatível com o transporte seguro de equipamentos sensíveis; sistema de climatização adequado aos ambientes internos; sistema elétrico compatível com a carga dos equipamentos, incluindo solução de alimentação externa quando necessário. **AMBIENTES MÍNIMOS:** a unidade deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes ambientes: 01 (um) espaço de recepção/apoio administrativo; 01 (um) consultório oftalmológico principal; 01 (um) espaço complementar para realização de exames diagnósticos conforme abaixo:

a) **RECEPÇÃO / APOIO ADMINISTRATIVO:** assentos para usuários, em quantidade compatível com a capacidade de atendimento; mobiliário de apoio para organização administrativa; revestimentos internos laváveis e de fácil higienização; ventilação natural ou artificial adequada; acesso seguro, podendo contemplar solução de acessibilidade (ex: rampa ou dispositivo equivalente).

b) **CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO -** Mobiliário: estrutura resistente ao deslocamento, com materiais laváveis e de fácil assepsia; mobiliário com travas ou dispositivos de segurança para transporte; superfícies com cantos arredondados ou acabamento seguro; mesa de apoio para atendimento; armários ou compartimentos para insumos; maca ou cadeira de atendimento compatível com a especialidade; assento ergonômico para o profissional. infraestrutura: sistema de climatização; iluminação adequada para exames

clínicos; ponto de energia para equipamentos.

c) **SALA / ESPAÇO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS:** deverá possibilitar a instalação e operação de equipamentos oftalmológicos, contendo: superfícies de apoio; pontos elétricos adequados; iluminação controlada, quando necessário; estrutura compatível com exames de acuidade visual, refração e imagem.

d) **EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS MÍNIMOS:** A unidade deverá dispor, no mínimo, de equipamentos compatíveis com a realização dos procedimentos previstos, incluindo: equipamento para refração; lâmpada de fenda; tonômetro; oftalmoscópio; equipamentos para avaliação de acuidade visual; equipamentos para exames complementares, tais como retinografia, campimetria, paquimetria e topografia de córnea, ou tecnologias equivalentes.

e) **ACESSÓRIOS E ITENS COMPLEMENTARES** Dispensadores de álcool gel, sabão e papel toalha, ou soluções equivalentes; Lixeiras apropriadas; Iluminação interna adequada; Extintor de incêndio conforme normas vigentes; Estruturas externas de apoio, como toldo retrátil ou solução equivalente para proteção contra intempéries.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma **parcelada, contínua, sob demanda e mediante agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio da Central Municipal de Regulação e dos setores competentes, observadas as necessidades assistenciais da população, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Administração.

5.2 A execução ocorrerá por meio de **Unidade Móvel Oftalmológica**, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, equipada com todos os equipamentos, mobiliários, insumos e sistemas necessários à realização das consultas, exames e procedimentos oftalmológicos previstos neste Termo de Referência.

5.3 Compete à credenciada disponibilizar integralmente a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo, no mínimo:

5.3.1 Unidade móvel em perfeitas condições de funcionamento;

5.3.2 Equipamentos médicos e oftalmológicos compatíveis com os procedimentos contratados;

5.3.3 Equipe técnica habilitada, composta pelos profissionais exigidos neste Termo de Referência;

5.3.4 Materiais de consumo, medicamentos, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens indispensáveis à adequada prestação dos serviços;

5.3.5 Sistemas informatizados ou formulários necessários ao registro dos atendimentos;

5.3.6 Emissão de laudos, prescrições médicas e demais documentos clínicos pertinentes.

5.4 Todos os atendimentos deverão observar rigorosamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), normas de biossegurança, legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis.

5.6 A contratada será integralmente responsável pelos custos relativos ao transporte da unidade móvel, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, pessoal e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração além dos valores contratados.

5.7 A contratada será integralmente responsável pelos custos relativos ao transporte da unidade móvel, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, pessoal e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração além dos valores contratados.

5.8 Os serviços serão executados no território do Município de Alagoinhas/BA, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento elaborado de acordo com as necessidades da população e da rede municipal de saúde.

5.9 A Unidade Móvel Oftalmológica deverá realizar atendimentos tanto na zona urbana quanto na zona rural, podendo atender, dentre outras localidades:

5.9.1 Estevão, Boa União, Disai, Riacho da Guia, Sauípe, Encantado, Camboatá, Cangula, Conceição de Cima, Serra do Ouro, Catuzinho, Portões, Pindobal, Narandiba, Mãe Cirila, Buri, Rio Branco e demais comunidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10 A definição das localidades, datas, horários e quantitativos de atendimentos observará critérios técnicos, epidemiológicos, assistenciais e de planejamento da gestão municipal, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual, sem que isso gere direito à revisão de preços ou qualquer indenização à credenciada.

5.11 **Agendamento e Programação**

5.11.1 A programação dos atendimentos será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à credenciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo, no mínimo:

I – local de atendimento;

II – período de execução;

III – quantidade estimada de pacientes;

IV – relação dos serviços a serem executados;

V – demais orientações operacionais necessárias.

5.11.2 Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público, a programação poderá ser alterada mediante comunicação formal à credenciada.

5.12 **Recebimento dos Serviços**

5.12.1 Os serviços serão considerados executados após:

I – realização da consulta, exame ou procedimento;

II – registro do atendimento nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – emissão dos respectivos laudos, quando aplicável;

IV – validação da produção pela fiscalização do contrato;

V – atesto do gestor ou fiscal designado.

5.12.2 A Administração poderá realizar auditorias, inspeções técnicas e conferência documental a qualquer tempo, objetivando verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, podendo glosar procedimentos executados em desacordo com as normas contratuais, protocolos assistenciais ou legislação vigente.

5.13 Prazo para Início da Execução

5.13.1 A credenciada deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso definido pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da programação assistencial.

5.13.2 Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória da regularidade da unidade móvel, da equipe técnica, dos equipamentos, das licenças sanitárias, das Anotações de Responsabilidade Técnica, dos registros profissionais e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em oftalmologia, por meio de Unidade Móvel Oftalmológica itinerante, destinada à realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Alagoinhas/BA.

6.2 A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e legal para execução dos serviços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais legislações aplicáveis.

6.3 Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, incluindo registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), licenças sanitárias e demais documentos exigidos no edital.

6.4 A contratada deverá disponibilizar Unidade Móvel Oftalmológica devidamente regularizada, equipada e adaptada para atendimento itinerante, contendo, no mínimo, recepção, consultório oftalmológico, espaço para realização de exames diagnósticos, sistema de climatização, acessibilidade para pessoas com deficiência, infraestrutura elétrica compatível, equipamentos de segurança e demais condições exigidas pela legislação sanitária.

6.5 A unidade deverá possuir os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados, incluindo equipamentos para avaliação de acuidade visual, refração, lâmpada de fenda, tonometria, oftalmoscopia e exames complementares compatíveis com a assistência oftalmológica especializada.

6.6 A contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por médico oftalmologista, profissional de enfermagem, técnico de enfermagem, profissional administrativo para recepção e acolhimento dos usuários e motorista responsável pela condução da unidade móvel.

6.7 Compete à contratada fornecer todos os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, sistemas, recursos humanos, combustível, manutenção, seguros, tributos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.8 Os atendimentos serão realizados mediante programação da Secretaria Municipal de Saúde, com pacientes previamente regulados e agendados, observando os cronogramas definidos pela Administração.

6.9 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, manter sigilo das informações dos pacientes, cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, permitir a fiscalização da execução contratual, apresentar relatórios de produção e fornecer todas as informações necessárias para alimentação dos sistemas oficiais do SUS.

6.10 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, autorizados pela Regulação Municipal e devidamente comprovados mediante relatórios, laudos, documentos de produção e demais registros exigidos pela fiscalização contratual.

6.11 VISTORIA

6.11.1 Após a análise dos documentos de habilitação, as empresas declaradas credenciadas, serão convocadas para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis apresentar a unidade de saúde móvel, para que o Setor de Transportes juntamente com a Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde realizem a vistoria necessária para verificação de atendimento às descrições das exigências.

6.11.2 A empresa deverá apresentar o Alvará Sanitário Veicular expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência oftalmológica, por meio de Unidade Móvel Oftalmológica, destinada à realização itinerante de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos oftalmológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alagoinhas/BA.

7.2 A Unidade Móvel deverá ser devidamente licenciada e equipada, dispondo de consultório oftalmológico, espaço para realização de exames, equipamentos médicos compatíveis com os procedimentos contratados, mobiliário, insumos, sistema informatizado, acessibilidade, climatização e demais condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução dos serviços, observando as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis.

7.3 A prestação dos serviços compreenderá toda a estrutura necessária ao atendimento, incluindo disponibilização da unidade móvel, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, combustível, manutenção, equipe técnica mínima composta por médico oftalmologista, profissional de enfermagem, técnico de enfermagem, recepcionista/apoio administrativo e motorista, além de todas as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias indispensáveis à execução contratual.

7.4 Os atendimentos serão realizados de forma itinerante, mediante programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando a sede e as comunidades da zona rural do Município, conforme cronograma definido pela Central Municipal de Regulação, garantindo maior acessibilidade aos usuários, redução do deslocamento dos pacientes, ampliação da cobertura assistencial e diminuição da demanda reprimida por serviços especializados em oftalmologia.

7.5 A distribuição da demanda ocorrerá mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos, assistenciais, epidemiológicos e de planejamento, sendo os atendimentos previamente autorizados pela Regulação Municipal.

7.6 A relação detalhada dos serviços, consultas, exames, procedimentos, quantitativos estimados, metas assistenciais e respectivos valores encontra-se discriminada neste Termo de Referência, constituindo parte integrante da solução proposta.

7.7 A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, em regime de contratação paralela e não excludente, assegurando ampla participação dos prestadores, ampliação da oferta dos serviços e atendimento eficiente da demanda da rede municipal de saúde.

7.8 A remuneração dos serviços será efetuada de acordo com a produção efetivamente realizada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação da execução por meio dos registros assistenciais, documentos de faturamento, relatórios de produção e demais documentos exigidos para auditoria e fiscalização contratual. A disponibilização da Unidade Móvel constitui requisito indispensável à execução dos serviços e integra o custo operacional da prestação assistencial, não caracterizando pagamento autônomo desvinculado da produção.

7.9 A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração, pois amplia o acesso da população aos serviços especializados, fortalece a rede municipal de atenção à saúde, reduz filas de espera, descentraliza os atendimentos, promove o diagnóstico precoce das doenças oculares e assegura maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

8. **DA PROPOSTA**

8.1 O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Alagoinhas. O interessando deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento e encaminhar para o e-mail: credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br no prazo estabelecido no edital;

8.2 O valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração Municipal;

8.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14133/2021;

8.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1 A aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência estará condicionada ao integral atendimento das especificações técnicas, operacionais, sanitárias e assistenciais estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e demais normas que disciplinam a prestação de serviços de saúde.

9.2 Serão considerados aceitáveis somente os serviços que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) sejam executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe e em conformidade com as atribuições profissionais;

b) sejam realizados em Unidade Móvel Oftalmológica devidamente licenciada, regularizada e equipada conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) observem rigorosamente os protocolos clínicos, normas técnicas, critérios de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos reguladores competentes;

d) sejam executados com equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados, certificados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas exigidas pela legislação vigente;

e) utilizem materiais, medicamentos, insumos e equipamentos médicos com registro válido junto à ANVISA, quando aplicável, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso;

f) possuam registros completos dos atendimentos, contendo identificação do paciente, profissional responsável, procedimento realizado, laudos, prescrições, exames e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;

g) sejam devidamente comprovados mediante apresentação da produção assistencial, documentação comprobatória e demais registros exigidos para fins de auditoria, fiscalização e processamento do pagamento.

693 A fiscalização do contrato realizará o acompanhamento permanente da execução dos serviços, podendo promover inspeções técnicas, auditorias assistenciais, conferência documental, verificação in loco da Unidade Móvel, análise dos equipamentos utilizados, entrevistas com usuários e demais procedimentos necessários à verificação da conformidade da execução contratual.

9.4 Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem qualquer das seguintes situações:

a) execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

b) utilização de profissionais sem habilitação legal ou sem registro no respectivo conselho profissional;

c) ausência ou irregularidade de licenças, alvarás ou autorizações obrigatórias;

d) utilização de equipamentos defeituosos, inadequados, sem manutenção ou calibração exigida;

e) descumprimento dos protocolos clínicos, normas sanitárias ou regras de biossegurança;

f) divergência entre os serviços efetivamente executados e aqueles informados para faturamento;

g) ausência de documentação comprobatória da produção realizada;

h) qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, segurança, eficiência ou continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

9.5 Constatada qualquer inconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das irregularidades no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, na legislação vigente e no Edital de Credenciamento.

6.6 A aceitação definitiva dos serviços ocorrerá somente após a conferência da produção apresentada, validação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, emissão do atesto pelo fiscal e gestor do contrato e verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7 O recebimento ou aceite dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica dos atendimentos, à segurança dos pacientes, à correção dos procedimentos executados e ao cumprimento das obrigações legais, contratuais e éticas inerentes à prestação dos serviços.

10. GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos por meio de Unidade Móvel Oftalmológica, não se aplica garantia contratual de produto, típica das contratações de bens.

10.2 A contratada deverá assegurar a qualidade, continuidade, segurança e regularidade da execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente pelo perfeito funcionamento da Unidade Móvel, dos equipamentos médicos e oftalmológicos, dos sistemas utilizados e de toda a estrutura necessária à adequada prestação da assistência.

10.3 Compete à contratada manter, às suas expensas:

10.3.1 a Unidade Móvel Oftalmológica em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

10.3.2 todos os equipamentos médicos, oftalmológicos, mobiliários e sistemas operacionais em pleno funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, inclusive calibração e certificações exigidas pelos órgãos competentes;

10.3.3 equipe técnica habilitada para substituição imediata de profissionais ausentes, impedidos ou afastados, de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos;

10.3.4 estoque suficiente de materiais de consumo, medicamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções;

10.3.5 suporte técnico necessário para correção de falhas operacionais que possam comprometer a execução dos atendimentos.

10.4 Na ocorrência de falha mecânica da Unidade Móvel, defeito em equipamentos ou qualquer evento que impeça a realização dos serviços programados, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecer a execução contratual, providenciando reparo, substituição do equipamento ou disponibilização de unidade e equipamentos equivalentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5 Sempre que houver cancelamento ou interrupção dos atendimentos por responsabilidade da contratada, esta deverá realizar o reagendamento integral dos pacientes afetados, em data definida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.6 A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos certificados de manutenção preventiva, calibração, inspeção técnica, registros de assistência técnica, licenças sanitárias e demais documentos que comprovem a regularidade operacional da Unidade Móvel e dos equipamentos utilizados.

10.7 A responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional pelos serviços prestados permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada durante toda a execução contratual, respondendo por eventuais falhas, vícios de execução, danos causados aos usuários, defeitos nos equipamentos utilizados ou qualquer outra irregularidade decorrente da prestação dos serviços, independentemente do recebimento ou aceite pela Administração.

10.8 O aceite dos serviços pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos atendimentos, pela segurança dos pacientes e pelo cumprimento das normas legais, sanitárias, éticas e contratuais aplicáveis.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117, 118 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar todas as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

11.1.1 A fiscalização será exercida durante toda a vigência contratual, abrangendo os aspectos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros e assistenciais da execução dos serviços, sem prejuízo das atividades de auditoria, controle interno e demais órgãos de fiscalização.

11.2 **Das Competências do Fiscal do Contrato**

11.2.1 Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – acompanhar diariamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, Contrato, Edital de Credenciamento e legislação aplicável;

II – fiscalizar a realização das consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, observando quantitativos, qualidade, pontualidade, regularidade e cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

III – verificar se a Unidade Móvel Oftalmológica permanece em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, segurança e regularidade sanitária;

IV – conferir a documentação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, certificando-se de que permanecem regularmente habilitados junto aos respectivos Conselhos Profissionais;

V – verificar a utilização de equipamentos, materiais, medicamentos e insumos em conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias vigentes;

VI – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual em sistema próprio ou relatório de fiscalização, indicando as providências adotadas para saneamento das irregularidades, conforme dispõe o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

VII – emitir notificações à contratada para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua regularização;

VIII – recusar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua imediata correção ou refazimento, quando cabível;

IX – acompanhar a produção apresentada para faturamento, confrontando-a com os atendimentos efetivamente realizados e os registros constantes dos sistemas oficiais do SUS;

X – propor glosas, quando identificadas inconsistências, serviços não executados, faturamento indevido ou descumprimento contratual;

XI – elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual, encaminhando-os ao Gestor do Contrato;

XII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, gerar prejuízos ao interesse público ou ensejar aplicação de penalidades.

11.3 **Da Responsabilidade da Fiscalização**

11.3.1 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade técnica dos serviços, pela segurança dos pacientes, pelos atos de seus profissionais, pelo cumprimento das normas legais e pelo perfeito atendimento das obrigações assumidas.

11.3.2 A eventual omissão, tolerância ou falha da fiscalização não implicará renúncia aos direitos da Administração nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis.

11.4 **Do Fiscal do Contrato**

11.4.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **HAVANA MATOS OLIVEIRA**, Matrícula nº **192212**, ou por outro servidor que venha a ser formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio.

11.5 **Das Competências do Gestor do Contrato**

11.5.1 Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar, supervisionar e integrar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar os registros produzidos pela fiscalização, adotando as providências administrativas necessárias ao saneamento das ocorrências identificadas;

III – monitorar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da contratada durante toda a execução contratual;

IV – controlar os prazos de vigência, execução, prorrogação, reajustamento, repactuação e demais alterações contratuais;

V – promover a instrução dos processos administrativos relacionados à aplicação de penalidades, rescisão contratual, alterações, aditivos e demais medidas administrativas cabíveis;

VI – analisar e validar os documentos necessários à liquidação da despesa, observando a compatibilidade entre os serviços executados, os relatórios da fiscalização e os valores faturados;

VII – acompanhar os indicadores de desempenho contratual, propondo medidas corretivas sempre que identificadas falhas na prestação dos serviços;

VIII – elaborar relatório final de execução contratual, avaliando os resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação, a eficiência da execução e eventuais recomendações para futuras contratações;

IX – IX – encaminhar os processos devidamente instruídos aos setores competentes para liquidação, pagamento, prorrogação, encerramento ou demais providências administrativas.

11.6 **Do Gestor do Contrato**

11.6.1 A gestão administrativa do contrato será exercida pela servidora **IVANICE DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº **19754**, ou por outro servidor que vier a ser formalmente designado pela Administração.

11.7 **Das Auditorias e Avaliações**

11.7.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, assistenciais, administrativas e financeiras durante toda a vigência contratual, diretamente ou por intermédio de comissão designada, com o objetivo de verificar:

I – a qualidade dos serviços prestados;

II – a conformidade da produção apresentada para faturamento;

III – o cumprimento das metas e indicadores de desempenho;

IV – a regularidade da Unidade Móvel Oftalmológica;

V – a conformidade dos equipamentos utilizados;

VI – o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais;

VII – a satisfação dos usuários do SUS.

11.8 Sempre que constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover sua imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e no edital de credenciamento.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e do Contrato, as seguintes:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais, normas sanitárias, protocolos assistenciais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

II – Disponibilizar Unidade Móvel Oftalmológica devidamente licenciada, regularizada, equipada e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, acessibilidade e segurança durante toda a execução contratual.

III – Disponibilizar todos os equipamentos médicos, oftalmológicos, mobiliários, sistemas informatizados, materiais permanentes, materiais de consumo, medicamentos, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva.

IV – Disponibilizar equipe técnica mínima composta por médico oftalmologista, enfermeiro, técnico de enfermagem, recepcionista ou profissional de apoio administrativo e motorista exclusivo da Unidade Móvel, todos devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos Profissionais e capacitados para o desempenho de suas funções.

V – Designar preposto com poderes para representar a contratada perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

VI – Executar os atendimentos exclusivamente mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e programação emitida pela Central Municipal de Regulação.

VII – Comparecer aos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo rigorosamente os dias, horários e cronogramas estabelecidos para atendimento da população.

VIII – Garantir a continuidade da prestação dos serviços, providenciando imediatamente a substituição de profissionais, equipamentos ou da própria Unidade Móvel sempre que ocorrer qualquer situação que possa comprometer a execução contratual.

IX – Manter todos os equipamentos médicos calibrados, certificados, revisados e em perfeito estado de funcionamento, apresentando os respectivos certificados sempre que solicitado pela fiscalização.

X – Fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, impressos, formulários, receituários, sistemas de informática, internet, energia auxiliar, combustível e demais recursos necessários à execução dos serviços.

XI – Executar os atendimentos observando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, normas da ANVISA, Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), Código de Ética Médica e demais legislações aplicáveis.

XII – Assegurar atendimento humanizado, digno, ético, igualitário e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários do Sistema Único de Saúde.

XIII – Garantir o sigilo absoluto das informações clínicas e pessoais dos pacientes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a legislação referente ao prontuário médico.

XIV – Elaborar, manter arquivados e disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde os prontuários, laudos, exames, prescrições médicas, relatórios clínicos e demais documentos assistenciais, observando os prazos legais de guarda.

XV – Entregar ao paciente os resultados dos exames realizados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, encaminhando cópia dos documentos e relatórios à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado.

XVI – Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo toda a produção realizada, acompanhado da documentação necessária ao faturamento, auditoria e conferência da produção.

XVII – Alimentar corretamente os sistemas oficiais de informação do SUS ou disponibilizar todas as informações necessárias para que a Secretaria Municipal de Saúde realize o lançamento da produção nos sistemas oficiais.

XVIII – Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no credenciamento.

XIX – Manter atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), registros junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e demais documentos obrigatórios.

XX – Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes às dependências da Unidade Móvel, equipamentos, documentos, sistemas, prontuários e demais informações relacionadas à execução contratual.

XXI – Atender prontamente todas as solicitações, recomendações, notificações e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato.

XXII – Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XXIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, civis e administrativos decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e o Município.

XXIV – Arcar integralmente com todas as despesas relativas ao funcionamento da Unidade Móvel, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, IPVA, taxas, pedágios, deslocamentos, alimentação, hospedagem de equipes, equipamentos, materiais e demais custos operacionais.

XXV – Manter seguro da Unidade Móvel e dos equipamentos, bem como adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física dos pacientes, profissionais e patrimônio público.

XXVI – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou profissionais.

XXVII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções que assegurem a continuidade do atendimento.

XXVIII – Não interromper os serviços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

XXIX – Manter plano de contingência para substituição imediata da Unidade Móvel, dos equipamentos ou da equipe técnica em caso de pane, acidente, defeito ou qualquer evento que comprometa a continuidade da assistência.

XXX – Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança do paciente, qualidade assistencial e respeito aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

XXXI – Submeter-se às auditorias técnicas, assistenciais, operacionais, financeiras e documentais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando todas as informações e documentos necessários.

XXXII – Responder pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que todas as consultas, exames e procedimentos sejam realizados de acordo com as boas práticas médicas, protocolos assistenciais e evidências científicas.

XXXIII – Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), das normas do Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina, Conselho Brasileiro de Oftalmologia e demais legislações aplicáveis durante toda a execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Contrato:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

II – Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência mínima estabelecida pela Administração, o cronograma de execução dos serviços, contendo as localidades, datas, horários, quantitativos estimados de pacientes e demais informações necessárias à realização dos atendimentos.

IV – Encaminhar à CONTRATADA a relação nominal dos pacientes previamente regulados e autorizados pela Central Municipal de Regulação, observando os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Definir os locais onde serão realizados os atendimentos itinerantes, garantindo condições adequadas para estacionamento e funcionamento da Unidade Móvel Oftalmológica.

VI – Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da assistência prestada, a observância dos protocolos clínicos e a conformidade da produção apresentada.

VII – Realizar auditorias, inspeções técnicas e avaliações periódicas dos serviços executados, podendo solicitar documentos, relatórios, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

VIII – Conferir, validar e atestar os relatórios de produção, laudos, documentos fiscais e demais registros apresentados pela CONTRATADA para fins de liquidação da despesa.

IX – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção ou complementação, quando cabível.

X – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

XI – Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e atestados pelo Fiscal e Gestor do Contrato, observados os prazos, condições contratuais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

XIII – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, promovendo a integração entre a Central Municipal de Regulação, a Atenção Primária à Saúde e os demais setores envolvidos.

XIV – Solicitar à CONTRATADA os relatórios gerenciais, assistenciais e estatísticos necessários ao acompanhamento da execução contratual e ao monitoramento dos indicadores de desempenho.

XV – Promover a articulação com as unidades de saúde do Município para divulgação da programação dos atendimentos e organização do fluxo assistencial dos usuários.

XVI – Encaminhar os pacientes que necessitem de exames ou procedimentos não contemplados neste Termo de Referência para os serviços de referência da Rede de Atenção à Saúde, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XVII – Manter atualizados os registros administrativos relativos à contratação, inclusive ordens de serviço, termos aditivos, apostilamentos, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes.

XVIII – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos durante toda a execução contratual.

XIX – Comunicar tempestivamente à CONTRATADAS quaisquer alterações na programação dos atendimentos, decorrentes de necessidades administrativas, epidemiológicas ou de interesse público.

XX – Exercer todas as demais competências necessárias à boa gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o alcance dos objetivos da contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira pela SEFAZ (Conforme Decreto Municipal n° 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

14.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

14.4 Os preços contratados deverão contemplar todos os custos envolvidos, incluindo, mas não se limitando a: materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal envolvido, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais utilizados (inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos), depreciação, aluguéis, administração, tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente relacionados ao fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.5 Além da Nota Fiscal referente aos produtos ou serviços entregues, a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não pagamento, incluindo:

a) Provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

14.6 No caso de aplicação de penalidades à CONTRATADA, as multas deverão ser quitadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento que deu origem à infração.

14.7 O número do CNPJ constante na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente coincidir com aquele apresentado pela empresa durante o processo licitatório. Não será realizado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências relacionadas à liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências, não sendo cabível, nesses casos, qualquer reivindicação de reajuste de preços ou aplicação de correção monetária.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alagoinhas BA, para o exercício de 2026 conforme abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2022	3.3.90.39	500/600/621

16. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

16.1. O desembolso ocorrerá conforme produção efetivamente executada, validada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. **DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

17.1 O presente procedimento será realizado por meio de **credenciamento**, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atenderem às condições previamente estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

17.2 O credenciamento será processado em regime de **contratação paralela e não excludente**, possibilitando a participação simultânea de todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos, observadas as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

17.3 A habilitação dos interessados compreenderá a análise da documentação exigida no Edital, incluindo a comprovação da capacidade técnica e operacional, regularidade perante os órgãos competentes, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e demais documentos exigidos para a execução dos serviços.

17.4 Após a análise documental e a homologação do credenciamento, será celebrado contrato administrativo com os prestadores habilitados, observando-se as condições padronizadas estabelecidas pela Administração, sem qualquer distinção entre os credenciados quanto aos valores unitários, direitos e obrigações.

17.5 A distribuição da demanda entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e continuidade do serviço público, sendo realizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante critérios objetivos previamente definidos, tais como disponibilidade operacional, capacidade de atendimento, localização da prestação dos serviços, programação assistencial, escala de atendimento e necessidade da rede municipal de saúde, vedada qualquer forma de favorecimento.

17.6 O encaminhamento dos pacientes será realizado exclusivamente pela Central Municipal de Regulação ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado à credenciada realizar atendimentos sem autorização prévia da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas.

17.7 O controle da execução contratual será realizado por meio da fiscalização administrativa e técnica, compreendendo a conferência dos atendimentos realizados, auditoria da produção, verificação dos prontuários,

laudos, exames, registros assistenciais, relatórios de produção e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

17.8 O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados e atestados pela fiscalização do contrato, conforme os valores unitários constantes da tabela de credenciamento, observadas as regras de faturamento, auditoria e liquidação da despesa estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.9 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências e avaliações técnicas para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo suspender temporariamente o encaminhamento de demanda, aplicar sanções administrativas, rescindir o contrato ou promover o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato ou na legislação vigente.

17.10 O credenciamento não gera à empresa habilitada garantia de demanda mínima, exclusividade ou direito subjetivo à contratação de quantitativos específicos, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à programação assistencial do Município.

17.11 DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.11.1 Na hipótese de existência de mais de uma pessoa jurídica credenciada e contratada para a execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, caberá à Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, coordenar, planejar e organizar a execução dos atendimentos, considerando a demanda assistencial identificada, a programação da rede municipal de saúde, a distribuição territorial da população, as localidades a serem atendidas e a disponibilidade operacional dos prestadores.

17.11.2 A existência de múltiplos prestadores credenciados não implicará liberdade individual dos contratados para definição unilateral das datas, locais ou quantitativos de atendimento. A programação dos serviços permanecerá sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá o calendário de execução de acordo com as necessidades assistenciais do Município e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

17.11.3 Assim, identificada a necessidade de realização dos atendimentos, a Administração comunicará aos prestadores credenciados as datas, horários, localidades e quantitativos de procedimentos a serem realizados, observadas as condições previamente estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

17.11.4 Quando houver mais de um prestador apto e disponível para atendimento de determinada demanda, a distribuição dos serviços deverá observar critério objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido no instrumento convocatório, para definição da ordem de convocação ou distribuição das ações entre os credenciados.

17.11.5 Previamente à execução de cada ação, a Administração poderá promover reunião, comunicação ou ajuste operacional com os credenciados para definição dos aspectos logísticos necessários à realização dos atendimentos, tais como disponibilidade de datas, horários, local de instalação da unidade móvel, condições de acesso, infraestrutura de apoio e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

17.11.6 O eventual acerto prévio de natureza operacional com os contratados não constituirá negociação quanto à escolha do prestador, ao preço, à ordem de preferência ou à distribuição discricionária da demanda, devendo permanecer subordinado aos critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

17.11.7 A definição do calendário definitivo permanecerá, em qualquer hipótese, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá compatibilizar as datas disponíveis com o planejamento assistencial, a demanda existente e as necessidades das localidades a serem atendidas.

17.11.8 Dessa forma, a Administração poderá organizar a prestação de maneira dinâmica, adequando o calendário às necessidades concretas da população, sem afastar a isonomia entre os credenciados e sem permitir que a existência de múltiplos prestadores resulte em desorganização ou sobreposição dos atendimentos.

17.11.9 SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.11.9.1 Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como o objeto não permite que todos os credenciados sejam contratados ao mesmo tempo para uma mesma ação, a demanda será distribuída pelo sistema de rodízio, conforme as regras deste item.

17.11.9.2 **Unidade de distribuição**. Ação itinerante é o conjunto de atendimentos programados pela Secretaria Municipal de Saúde para uma mesma localidade e período, conforme a programação prevista no item 5.11.1 deste Termo de Referência. Cada ação será atribuída integralmente a um único credenciado.

17.11.9.3 **Ordem inicial.** A ordem de convocação seguirá a ordem cronológica de inscrição. A inscrição é o envio do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação para o e-mail credenciamento.oftalmo@sesau.alagoinhas.ba.gov.br. Vale a data e a hora de recebimento registradas no servidor de e-mail institucional da Secretaria Municipal de Saúde. Só entram na Lista de Ordem de Convocação os interessados credenciados após a análise documental e a vistoria da unidade móvel.

17.11.9.3.1 Não serão aceitos e-mails enviados antes da data de abertura das inscrições fixada no edital.

17.11.9.3.2 Se a documentação precisar ser complementada ou corrigida em diligência, o interessado mantém a data e a hora da inscrição original. Isso vale desde que ele atenda à diligência no prazo dado pela Administração. Se a inscrição for indeferida e o interessado se inscrever de novo, vale a data e a hora do novo envio.

17.11.9.3.3 Os interessados que se inscreverem depois da formação da lista inicial entram no final da Lista de Ordem de Convocação, na ordem de sua inscrição, logo após serem credenciados.

17.11.9.4 **Rodízio.** Cada nova ação será oferecida ao credenciado que estiver na primeira posição da lista. Depois que ele aceitar, passa para a última posição.

17.11.9.5 **Convocação.** A convocação será formal, enviada ao e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Ela informará a localidade, o período, o quantitativo estimado e os serviços a executar. O credenciado terá 1 (um) dia útil para confirmar o aceite. A falta de resposta nesse prazo será considerada recusa.

17.11.9.6 **Recusa.** Em caso de recusa, convoca-se o credenciado seguinte. O credenciado que recusou vai para a última posição da lista, como se tivesse recebido a ação.

17.11.9.7 **Credenciado único.** Enquanto houver apenas um credenciado com contrato vigente, ele receberá toda a demanda. O rodízio passa a valer a partir da contratação do segundo credenciado.

17.11.9.8 **Transparência.** A Secretaria manterá atualizado, a cada convocação, um Registro de Distribuição da Demanda. Ele terá a data da convocação, a ação, o credenciado convocado, o aceite ou a recusa (com a justificativa, se houver) e o quantitativo estimado. A Lista de Ordem de Convocação e o Registro serão publicados no sítio eletrônico oficial e ficarão à disposição de qualquer credenciado.

17.11.9.9 **Vedações.** É vedada a distribuição da demanda por qualquer critério diferente dos previstos neste item. Os ajustes operacionais do item 17.11.5 do TR não alteram a ordem de convocação nem a escolha do prestador.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a credenciada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

18.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – deixar de executar ou executar de forma inadequada os serviços contratados;

III – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

V – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

VI – fraudar a execução do contrato;

VII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VIII – descumprir as normas sanitárias, técnicas, assistenciais, éticas ou de segurança do paciente;

IX – realizar procedimentos sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou apresentar produção incompatível com os serviços efetivamente executados;

X – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual.

18.3 Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência, quando a irregularidade for considerada de menor gravidade e passível de correção sem prejuízo relevante à Administração;

II – multa, na forma estabelecida no contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação.

18.4 Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão ensejar aplicação de penalidades:

a) interrupção injustificada dos atendimentos;

b) ausência da equipe técnica programada;

c) indisponibilidade da Unidade Móvel Oftalmológica sem substituição imediata;

d) utilização de profissionais sem habilitação legal;

e) utilização de equipamentos inadequados ou sem condições de funcionamento;

f) descumprimento dos cronogramas de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) recusa injustificada em atender pacientes regularmente encaminhados;

h) cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços objeto da contratação;

i) violação do sigilo das informações dos pacientes ou descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

j) apresentação de faturamento incompatível com a produção efetivamente realizada.

18.4 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

18.5 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, aos usuários do SUS e a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6 Independentemente da aplicação das sanções administrativas, a Administração poderá determinar a glosa de procedimentos executados em desconformidade com este Termo de Referência, suspender temporariamente o encaminhamento de pacientes, rescindir o contrato e promover o descredenciamento da empresa, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

18.7 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.8 Todas as sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 6.100/2024, utilizando-se metodologia que buscou assegurar a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

19.2 A pesquisa mercadológica foi estruturada mediante a utilização de múltiplas fontes de consulta, buscando conferir maior confiabilidade, transparência e aderência aos preços de mercado, compreendendo:

a) publicação de Aviso de Cotação no Diário Oficial do Município, com a finalidade de conferir publicidade à intenção da Administração em contratar os serviços, ampliar o alcance da pesquisa e possibilitar a participação de empresas interessadas, mediante o encaminhamento de propostas comerciais;

b) solicitação direta de propostas comerciais a empresas especializadas: visando à obtenção de valores atualizados junto a potenciais prestadores de serviços, considerando as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de disponibilização de Unidade Móvel de Saúde, a execução dos atendimentos oftalmológicos de forma itinerante e o deslocamento até as localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) consulta ao Banco de Preços: realizada com o intuito de identificar contratações públicas similares e obter referências de valores praticados pela Administração Pública, contribuindo para a análise comparativa dos preços disponíveis no mercado.

19.3 Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada busca assegurar que os preços de referência sejam fundamentados em informações pertinentes e comparáveis, capazes de representar adequadamente a integralidade dos serviços pretendidos, promovendo maior segurança na instrução processual e contribuindo para a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 Após o levantamento das informações disponíveis, procedeu-se à análise dos valores obtidos, considerando as características específicas do objeto, as condições necessárias à execução dos serviços e a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

19.5 Para a definição dos preços de referência, optou-se pela adoção do critério do menor preço identificado na pesquisa mercadológica, considerando que o valor corresponde à integralidade do objeto pretendido, contemplando os custos necessários à execução dos serviços e se mostra compatível com as condições estabelecidas pela Administração.

19.6 A adoção desse critério fundamenta-se na busca pela economicidade e pela obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, permitindo estabelecer parâmetros de remuneração que favoreçam a racionalização dos gastos públicos, sem comprometer a qualidade, a continuidade e a adequada prestação dos serviços oftalmológicos à população.

19.7 Considerando que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, os valores apurados na pesquisa de preços constituirão a tabela pública de remuneração dos serviços, aplicável de forma isonômica a todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital, inexistindo disputa, em conformidade com os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 Após a consolidação dos dados obtidos na pesquisa de mercado, concluiu-se que o valor estimado da presente contratação corresponde a **R$ 1.360.887,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais)**, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços constante do processo administrativo.

20. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20.3 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.

20.4 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

20.5 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

20.6 O índice de reajuste de preços será calculado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a natureza especializada dos serviços de saúde, a responsabilidade técnica envolvida e a necessidade de controle direto da execução contratual pela empresa credenciada.

21.2 A contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela qualidade da assistência prestada, pela atuação de seus profissionais, pelos equipamentos utilizados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e sanitárias.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admitida a fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da contratada, desde que:

I – sejam mantidas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no credenciamento;

II – não haja prejuízo à execução dos serviços contratados;

III – sejam preservadas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas;

IV – a sucessora assuma integralmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato;

V – haja prévia análise e anuência expressa da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II

PLANILHA DESCRITIVA DOS PROCEDIMENTOS

ITEM	SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consulta Especializada em Oftalmologia	3.600	R$ 74,75	R$ 269.100,00
02	Biomicroscopia de Fundo de Olho (Monocular)	7.200	R$ 27,67	R$ 199.224,00
03	Campimetria Computadorizada	1.080	R$ 87,40	R$ 94.392,00
04	Ceratometria (Binocular)	3.600	R$ 7,57	R$ 27.252,00
05	Gonioscopia	7.200	R$ 15,11	R$ 108.792,00
06	Mapeamento de Retina	7.200	R$ 54,36	R$ 391.392,00
07	Paquimetria Ultrassônica	1.200	R$ 33,24	R$ 39.888,00
08	Retinografia Colorida Binocular	1.080	R$ 90,85	R$ 98.118,00
09	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	180	R$ 7,57	R$ 1.362,60
10	Teste de Visão de Cores	360	R$ 7,57	R$ 2.725,20
11	Teste Ortóptico	720	R$ 27,26	R$ 19.627,20
12	Tonometria	7.200	R$ 7,57	R$ 54.504,00
13	Topografia Computadorizada de Córnea	600	R$ 90,85	R$ 54.510,00
			VALOR TOTAL	**R$ 1.360.887,00**

ANEXO III

PROPOSTAS DE SERVIÇOS

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: Comissão de Credenciamento.

Credenciamento nº 006/2026

Instituição:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do responsável:

- Indicar sua posição na instituição:

[] Representante legal []Sócio administrador

[] Proprietário (firma individual) [] Presidente

[] Outro:

Objeto: **Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada que disponha de Unidade Móvel de Saúde, do tipo van ou equivalente, destinada à prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas médicas, realização de exames e/ou procedimentos, a serem ofertados de forma itinerante à população do Município de Alagoinhas-BA, com atendimento nas localidades previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme exigências previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.

Sub-Grupo (s) – Forma (s) de Organização - Procedimento (s):

Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível:

ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº de procedimentos mês)	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº de procedimentos anual)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

Os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.

DECLARA QUE ACEITA, **os valores dos procedimentos previstos neste CREDENCIAMENTO**, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R$xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo para prestação: 12 (doze) meses.

Alagoinhas/BA, XX de XXXX de 2026.

Nome e Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia
At.: Comissão de Credenciamento

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

A empresa xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, sediada xxxxxxx, **DECLARA** que:

a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021

f) No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)

g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vinculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

_____, em _____de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº. X006/2026.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **Sr. xxxxxxxxxxx,** brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxx SSP/BA domiciliado neste Município de Alagoinhas, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXX**,** doravante denominado **CONTRATADO,** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2026, Credenciamento nº. X006/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA QUE DISPONHA DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, DO TIPO VAN OU EQUIVALENTE, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, REALIZAÇÃO DE EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS, A SEREM OFERTADOS DE FORMA ITINERANTE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, COM ATENDIMENTO NAS LOCALIDADES PREVIAMENTE INDICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de forma complementar aos serviços públicos do CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Físicas Orçamentárias do CONTRATADO indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma **parcelada, contínua, sob demanda e mediante agendamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio da Central Municipal de Regulação e dos setores competentes, observadas as necessidades assistenciais da população, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Administração.

2.2 A execução ocorrerá por meio de **Unidade Móvel Oftalmológica**, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, equipada com todos os equipamentos, mobiliários, insumos e sistemas necessários à realização das consultas, exames e procedimentos oftalmológicos previstos no Termo de Referência.

2.3 Compete à credenciada disponibilizar integralmente a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo, no mínimo:

2.3.1 Unidade móvel em perfeitas condições de funcionamento;

2.3.2 Equipamentos médicos e oftalmológicos compatíveis com os procedimentos contratados;

2.3.3 Equipe técnica habilitada, composta pelos profissionais exigidos no Termo de Referência;

2.3.4 Materiais de consumo, medicamentos, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens indispensáveis à adequada prestação dos serviços;

2.3.5 Sistemas informatizados ou formulários necessários ao registro dos atendimentos;

2.3.6 Emissão de laudos, prescrições médicas e demais documentos clínicos pertinentes.

2.4 Todos os atendimentos deverão observar rigorosamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), normas de biossegurança, legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis.

2.6 A contratada será integralmente responsável pelos custos relativos ao transporte da unidade móvel, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, pessoal e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração além dos valores contratados.

2.7 A contratada será integralmente responsável pelos custos relativos ao transporte da unidade móvel, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, pessoal e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte da Administração além dos valores contratados.

2.8 Os serviços serão executados no território do Município de Alagoinhas/BA, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de atendimento elaborado de acordo com as necessidades da população e da rede municipal de saúde.

2.9 A Unidade Móvel Oftalmológica deverá realizar atendimentos tanto na zona urbana quanto na zona rural, podendo atender, dentre outras localidades:

2.9.1 Estevão, Boa União, Disai, Riacho da Guia, Sauípe, Encantado, Camboatá, Cangula, Conceição de Cima, Serra do Ouro, Catuzinho, Portões, Pindobal, Narandiba, Mãe Cirila, Buri, Rio Branco e demais comunidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 A definição das localidades, datas, horários e quantitativos de atendimentos observará critérios técnicos, epidemiológicos, assistenciais e de planejamento da gestão municipal, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual, sem que isso gere direito à revisão de preços ou qualquer indenização à credenciada.

2.11 **Agendamento e Programação**

2.11.1 A programação dos atendimentos será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde à credenciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo, no mínimo:

I – local de atendimento;

II – período de execução;

III – quantidade estimada de pacientes;

IV – relação dos serviços a serem executados;

V – demais orientações operacionais necessárias.

2.11.2 Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público, a programação poderá ser alterada mediante comunicação formal à credenciada.

2.12 **Recebimento dos Serviços**

2.12.1 Os serviços serão considerados executados após:

I – realização da consulta, exame ou procedimento;

II – registro do atendimento nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – emissão dos respectivos laudos, quando aplicável;

IV – validação da produção pela fiscalização do contrato;

V – atesto do gestor ou fiscal designado.

2.12.2 A Administração poderá realizar auditorias, inspeções técnicas e conferência documental a qualquer tempo, objetivando verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, podendo glosar procedimentos executados em desacordo com as normas contratuais, protocolos assistenciais ou legislação vigente.

2.13 **Prazo para Início da Execução**

2.13.1 A credenciada deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso definido pela Secretaria Municipal de Saúde em razão da programação assistencial.

2.13.2 Antes do início das atividades, a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória da regularidade da unidade móvel, da equipe técnica, dos equipamentos, das licenças sanitárias, das Anotações de Responsabilidade Técnica, dos registros profissionais e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

O membro do seu corpo clínico;

O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o CONTRATADO se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadoras da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

I - Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais, normas sanitárias, protocolos assistenciais e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II – Disponibilizar Unidade Móvel Oftalmológica devidamente licenciada, regularizada, equipada e em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, acessibilidade e segurança durante toda a execução contratual.

III – Disponibilizar todos os equipamentos médicos, oftalmológicos, mobiliários, sistemas informatizados, materiais permanentes, materiais de consumo, medicamentos, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva.

IV – Disponibilizar equipe técnica mínima composta por médico oftalmologista, enfermeiro, técnico de enfermagem, recepcionista ou profissional de apoio administrativo e motorista exclusivo da Unidade Móvel, todos devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos Profissionais e capacitados para o desempenho de suas funções.

V – Designar preposto com poderes para representar a contratada perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

VI – Executar os atendimentos exclusivamente mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e programação emitida pela Central Municipal de Regulação.

VII – Comparecer aos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo rigorosamente os dias, horários e cronogramas estabelecidos para atendimento da população.

VIII – Garantir a continuidade da prestação dos serviços, providenciando imediatamente a substituição de profissionais, equipamentos ou da própria Unidade Móvel sempre que ocorrer qualquer situação que possa comprometer a execução contratual.

IX – Manter todos os equipamentos médicos calibrados, certificados, revisados e em perfeito estado de funcionamento, apresentando os respectivos certificados sempre que solicitado pela fiscalização.

X – Fornecer todos os materiais, medicamentos, insumos, impressos, formulários, receituários, sistemas de informática, internet, energia auxiliar, combustível e demais recursos necessários à execução dos serviços.

XI – Executar os atendimentos observando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, normas da ANVISA, Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), Código de Ética Médica e demais legislações aplicáveis.

XII – Assegurar atendimento humanizado, digno, ético, igualitário e livre de qualquer forma de discriminação aos usuários do Sistema Único de Saúde.

XIII – Garantir o sigilo absoluto das informações clínicas e pessoais dos pacientes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a legislação referente ao prontuário médico.

XIV – Elaborar, manter arquivados e disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde os prontuários, laudos, exames, prescrições médicas, relatórios clínicos e demais documentos assistenciais, observando os prazos legais de guarda.

XV – Entregar ao paciente os resultados dos exames realizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, encaminhando cópia dos documentos e relatórios à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado.

XVI – Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo toda a produção realizada, acompanhado da documentação necessária ao faturamento, auditoria e conferência da produção.

XVII – Alimentar corretamente os sistemas oficiais de informação do SUS ou disponibilizar todas as informações necessárias para que a Secretaria Municipal de Saúde realize o lançamento da produção nos sistemas oficiais.

XVIII – Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no credenciamento.

XIX – Manter atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), registros junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e demais documentos obrigatórios.

XX – Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes às dependências da Unidade Móvel, equipamentos, documentos, sistemas, prontuários e demais informações relacionadas à execução contratual.

XXI – Atender prontamente todas as solicitações, recomendações, notificações e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato.

XXII – Corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XXIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, civis e administrativos decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre seus profissionais e o Município.

XXIV – Arcar integralmente com todas as despesas relativas ao funcionamento da Unidade Móvel, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, IPVA, taxas, pedágios, deslocamentos, alimentação, hospedagem de equipes, equipamentos, materiais e demais custos operacionais.

XXV – Manter seguro da Unidade Móvel e dos equipamentos, bem como adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física dos pacientes, profissionais e patrimônio público.

XXVI – Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou profissionais.

XXVII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções que assegurem a continuidade do atendimento.

XXVIII – Não interromper os serviços sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

XXIX – Manter plano de contingência para substituição imediata da Unidade Móvel, dos equipamentos ou da equipe técnica em caso de pane, acidente, defeito ou qualquer evento que comprometa a continuidade da assistência.

XXX – Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança do paciente, qualidade assistencial e respeito aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

XXXI – Submeter-se às auditorias técnicas, assistenciais, operacionais, financeiras e documentais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando todas as informações e documentos necessários.

XXXII – Responder pela qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que todas as consultas, exames e procedimentos sejam realizados de acordo com as boas práticas médicas, protocolos assistenciais e evidências científicas.

XXXIII – Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), das normas do Ministério da Saúde, ANVISA, Conselho Federal de Medicina, Conselho Brasileiro de Oftalmologia e demais legislações aplicáveis durante toda a execução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE se obriga a:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

II – Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Disponibilizar à CONTRATADA, com antecedência mínima estabelecida pela Administração, o cronograma de execução dos serviços, contendo as localidades, datas, horários, quantitativos estimados de pacientes e demais informações necessárias à realização dos atendimentos.

IV – Encaminhar à CONTRATADA a relação nominal dos pacientes previamente regulados e autorizados pela Central Municipal de Regulação, observando os critérios assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Definir os locais onde serão realizados os atendimentos itinerantes, garantindo condições adequadas para estacionamento e funcionamento da Unidade Móvel Oftalmológica.

VI – Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade da assistência prestada, a observância dos protocolos clínicos e a conformidade da produção apresentada.

VII – Realizar auditorias, inspeções técnicas e avaliações periódicas dos serviços executados, podendo solicitar documentos, relatórios, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

VIII – Conferir, validar e atestar os relatórios de produção, laudos, documentos fiscais e demais registros apresentados pela CONTRATADA para fins de liquidação da despesa.

IX – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção ou complementação, quando cabível.

X – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

XI – Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e atestados pelo Fiscal e Gestor do Contrato, observados os prazos, condições contratuais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

XIII – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, promovendo a integração entre a Central Municipal de Regulação, a Atenção Primária à Saúde e os demais setores envolvidos.

XIV – Solicitar à CONTRATADA os relatórios gerenciais, assistenciais e estatísticos necessários ao acompanhamento da execução contratual e ao monitoramento dos indicadores de desempenho.

XV – Promover a articulação com as unidades de saúde do Município para divulgação da programação dos atendimentos e organização do fluxo assistencial dos usuários.

XVI – Encaminhar os pacientes que necessitem de exames ou procedimentos não contemplados no Termo de Referência para os serviços de referência da Rede de Atenção à Saúde, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

XVII – Manter atualizados os registros administrativos relativos à contratação, inclusive ordens de serviço, termos aditivos, apostilamentos, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes.

XVIII – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos durante toda a execução contratual.

XIX – Comunicar tempestivamente à CONTRATADAS quaisquer alterações na programação dos atendimentos, decorrentes de necessidades administrativas, epidemiológicas ou de interesse público.

XX – Exercer todas as demais competências necessárias à boa gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o alcance dos objetivos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 A Unidade Móvel de Saúde será composta conforme abaixo:

a) recepção/apoio administrativo;

b) consultório oftalmológico;

c) espaço para realização de exames diagnósticos

d) gaveteiros para mat/med

e) gaveteiros para material de escritório

f) cortina de privacidade

g) corredor de acesso ao consultório

h) rede elétrica com fiação de 2,5 kvas

i) internet banda larga 4g

j) iluminação branca

k) dispensadores de álcool gel

l) dispensadores de sabonete líquido

m) dispensadores de papel toalha

n) escadas de acesso individual p/consultório

o) rampa de acesso para portadores PNE

p) DML – deposito de material de limpeza

q) tomadas externas 110v e 220v

r) refletores externos para atendimento noturno

s) rede de fornecimento próprio de água

t) rede de coleta de resíduos líquidos

w) extintores de incêndio

u) documentação veicular –IPVA- válida para o exercício vigente expedida pelo DENATRAN.

4.2 A UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO VEÍCULO AUTOMOTOR COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, do tipo unidade móvel de saúde (van ou equivalente), adaptado para atendimento itinerante em oftalmologia, dotado de condições estruturais e operacionais adequadas à prestação de serviços de saúde, observadas as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade. preferencialmente com fabricação recente, não superior a 10 (dez) anos, admitindo-se soluções equivalentes que atendam às condições de segurança, conforto e operacionalidade exigidas, dotada de **ESTRUTURA VEICULAR:** comprimento e dimensões compatíveis com a instalação dos ambientes internos descritos, garantindo adequada circulação e funcionamento dos serviços; vida útil compatível com a execução contratual, admitindo-se veículos com até limite razoável de uso, desde que em perfeito estado de conservação e funcionamento; mínimo de 01 (um) acesso principal para pacientes, podendo conter portas adicionais conforme configuração do veículo; sistema de suspensão e estabilidade compatível com o transporte seguro

de equipamentos sensíveis; sistema de climatização adequado aos ambientes internos; sistema elétrico compatível com a carga dos equipamentos, incluindo solução de alimentação externa quando necessário. **AMBIENTES MÍNIMOS:** a unidade deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes ambientes: 01 (um) espaço de recepção/apoio administrativo; 01 (um) consultório oftalmológico principal; 01 (um) espaço complementar para realização de exames diagnósticos conforme abaixo:

a) **RECEPÇÃO / APOIO ADMINISTRATIVO:** assentos para usuários, em quantidade compatível com a capacidade de atendimento; mobiliário de apoio para organização administrativa; revestimentos internos laváveis e de fácil higienização; ventilação natural ou artificial adequada; acesso seguro, podendo contemplar solução de acessibilidade (ex: rampa ou dispositivo equivalente).

b) **CONSULTÓRIO OFTALMOLÓGICO -** Mobiliário: estrutura resistente ao deslocamento, com materiais laváveis e de fácil assepsia; mobiliário com travas ou dispositivos de segurança para transporte; superfícies com cantos arredondados ou acabamento seguro; mesa de apoio para atendimento; armários ou compartimentos para insumos; maca ou cadeira de atendimento compatível com a especialidade; assento ergonômico para o profissional. infraestrutura: sistema de climatização; iluminação adequada para exames clínicos; ponto de energia para equipamentos.

c) **SALA / ESPAÇO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS:** deverá possibilitar a instalação e operação de equipamentos oftalmológicos, contendo: superfícies de apoio; pontos elétricos adequados; iluminação controlada, quando necessário; estrutura compatível com exames de acuidade visual, refração e imagem.

d) **EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS MÍNIMOS:** A unidade deverá dispor, no mínimo, de equipamentos compatíveis com a realização dos procedimentos previstos, incluindo: equipamento para refração; lâmpada de fenda; tonômetro; oftalmoscópio; equipamentos para avaliação de acuidade visual; equipamentos para exames complementares, tais como retinografia, campimetria, paquimetria e topografia de córnea, ou tecnologias equivalentes.

e) **ACESSÓRIOS E ITENS COMPLEMENTARES:** Dispensadores de álcool gel, sabão e papel toalha, ou soluções equivalentes; Lixeiras apropriadas; Iluminação interna adequada; Extintor de incêndio conforme normas vigentes; Estruturas externas de apoio, como toldo retrátil ou solução equivalente para proteção contra intempéries.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;

II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para contratação deste objeto, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2.022	3.3.90.39	500/600/621

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);

b) Procedimentos realizados;

c) Datas de atendimento;

d) Contrarreferência ou laudos.

9.2 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira pela SEFAZ (Conforme Decreto Municipal n° 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

9.5 Os preços contratados deverão contemplar todos os custos envolvidos, incluindo, mas não se limitando a: materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal envolvido, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais utilizados (inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos), depreciação, aluguéis, administração, tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente relacionados ao fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.6 Além da Nota Fiscal referente aos produtos ou serviços entregues, a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não pagamento, incluindo:

a) Provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

9.7 No caso de aplicação de penalidades à CONTRATADA, as multas deverão ser quitadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento que deu origem à infração.

9.8 O número do CNPJ constante na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente coincidir com aquele apresentado pela empresa durante o processo licitatório. Não será realizado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências relacionadas à liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências, não sendo cabível, nesses casos, qualquer reivindicação de reajuste de preços ou aplicação de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117, 118 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar todas as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse público.

10.1.1 A fiscalização será exercida durante toda a vigência contratual, abrangendo os aspectos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros e assistenciais da execução dos serviços, sem prejuízo das atividades de auditoria, controle interno e demais órgãos de fiscalização.

10.2 **Das Competências do Fiscal do Contrato**

10.2.1 Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – acompanhar diariamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, Contrato, Edital de Credenciamento e legislação aplicável;

II – fiscalizar a realização das consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, observando quantitativos, qualidade, pontualidade, regularidade e cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

III – verificar se a Unidade Móvel Oftalmológica permanece em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, segurança e regularidade sanitária;

IV – conferir a documentação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, certificando-se de que permanecem regularmente habilitados junto aos respectivos Conselhos Profissionais;

V – verificar a utilização de equipamentos, materiais, medicamentos e insumos em conformidade com as especificações técnicas e normas sanitárias vigentes;

VI – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual em sistema próprio ou relatório de fiscalização, indicando as providências adotadas para saneamento das irregularidades, conforme dispõe o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

VII – emitir notificações à contratada para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua regularização;

VIII – recusar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua imediata correção ou refazimento, quando cabível;

IX – acompanhar a produção apresentada para faturamento, confrontando-a com os atendimentos efetivamente realizados e os registros constantes dos sistemas oficiais do SUS;

X – propor glosas, quando identificadas inconsistências, serviços não executados, faturamento indevido ou descumprimento contratual;

XI – elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual, encaminhando-os ao Gestor do Contrato;

XII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, gerar prejuízos ao interesse público ou ensejar aplicação de penalidades.

10.3 **Da Responsabilidade da Fiscalização**

10.3.1 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade técnica dos serviços, pela segurança dos pacientes, pelos atos de seus profissionais, pelo cumprimento das normas legais e pelo perfeito atendimento das obrigações assumidas.

10.3.2 A eventual omissão, tolerância ou falha da fiscalização não implicará renúncia aos direitos da Administração nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis.

10.4 **Do Fiscal do Contrato**

10.4.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **HAVANA MATOS OLIVEIRA**, Matrícula nº **192212**, ou por outro servidor que venha a ser formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato administrativo próprio.

10.5 **Das Competências do Gestor do Contrato**

10.5.1 Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar, supervisionar e integrar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – acompanhar os registros produzidos pela fiscalização, adotando as providências administrativas necessárias ao saneamento das ocorrências identificadas;

III – monitorar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da contratada durante toda a execução contratual;

IV – controlar os prazos de vigência, execução, prorrogação, reajustamento, repactuação e demais alterações contratuais;

V – promover a instrução dos processos administrativos relacionados à aplicação de penalidades, rescisão contratual, alterações, aditivos e demais medidas administrativas cabíveis;

VI – analisar e validar os documentos necessários à liquidação da despesa, observando a compatibilidade entre os serviços executados, os relatórios da fiscalização e os valores faturados;

VII – acompanhar os indicadores de desempenho contratual, propondo medidas corretivas sempre que identificadas falhas na prestação dos serviços;

VIII – elaborar relatório final de execução contratual, avaliando os resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação, a eficiência da execução e eventuais recomendações para futuras contratações;

IX – IX – encaminhar os processos devidamente instruídos aos setores competentes para liquidação, pagamento, prorrogação, encerramento ou demais providências administrativas.

10.6 **Do Gestor do Contrato**

10.6.1 A gestão administrativa do contrato será exercida pela servidora **IVANICE DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº **19754**, ou por outro servidor que vier a ser formalmente designado pela Administração.

10.7 **Das Auditorias e Avaliações**

10.7.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias técnicas, assistenciais, administrativas e financeiras durante toda a vigência contratual, diretamente ou por intermédio de comissão designada, com o objetivo de verificar:

I – a qualidade dos serviços prestados;

II – a conformidade da produção apresentada para faturamento;

III – o cumprimento das metas e indicadores de desempenho;

IV – a regularidade da Unidade Móvel Oftalmológica;

V – a conformidade dos equipamentos utilizados;

VI – o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais;

VII – a satisfação dos usuários do SUS.

11.8 Sempre que constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover sua imediata correção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

11.2 A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.3 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.5 O contratado estará sujeito as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já direito do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 14.133/21, 8.883/94, suas ulteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, XX de XXXX de 2026.

xxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxx
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

ANEXO VII

MODELO PLACA IDENTIFICAÇÃO SUS

FONTE: CARTILHA ABC DO SUS – COMUNICAÇÃO VISUAL / INSTRUÇÕES BÁSICAS.

OBSERVAÇÕES:

As entidades privadas vinculadas ao SUS devem identificar o convênio através de placa padronizada, que devem ser posicionadas em local de boa visibilidade.

Estas placas podem ser posicionadas paralela ou perpendicularmente à fachada, dependendo das características físicas do local onde serão instaladas.

